

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 430/2022

LEI MUNICIPAL Nº 430/2022 Em, 20 de junho de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, 12ª Edição, válida para 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecimento na Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Nos termos da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, caso o município venha a implementar o Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, esse deverá ser supervisionado e acompanhado, devendo ser realizada avaliação e reavaliação atuarial para estabelecimento e publicações de parâmetros e diretrizes gerais.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 constam em anexo a parte, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigos 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recurso, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3 % das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, para os benefícios de parcela única, e até 30 de janeiro do ano subsequente, para os benefícios de parcelas continuadas conforme celebração de convênio, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º - Caso as entidades beneficiadas não cumpram com os prazos estabelecidos no § 2º, essas ficarão impedidas de celebrar convênio com o poder público municipal enquanto perdurar a pendência.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - Nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poderes Executivo fica autorizado a movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, de Elemento de Despesa para outro. A referida movimentação deverá ser feita por Decreto do Executivo com limite de até 20% da Receita Corrente Líquida Prevista para o Exercício 2023. (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial ou extraordinário, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O benefício que trata o caput deste artigo seguirá o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

Art. 53 - O Executivo Municipal poderá enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando atualização da legislação tributária municipal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2022, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício anterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e nas Constituições.

Art. 55 - O Poder Executivo Municipal poderá repassar até 7% (sete por cento) da sua Receita Corrente Líquida apurada durante o exercício de 2022, excluindo-se as legalmente não computadas para tal base de cálculo, para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023, nos termos do inciso I, Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 20 de junho de 2022

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2023

METAS E PRIORIDADES (AÇÕES)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

1 – MANUTENÇÃO DO SETOR DESPORTIVO E LAZER

2 – INCENTIVOS TÉCNICO/FINANCEIRO PARA COMPETIÇÕES LOCAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

3 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL

4 – CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E PISTA DE ATLETISMO

5 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS (GINÁSIOS, ESTÁDIO DE FUTEBOL, QUADRAS ESPORTIVAS E CONGÊNERES)

6 – CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO

7 – INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

8 – CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO PARA A PRÁTICA DE CAMINHADA E CORRIDA AS MARGENS DA RN 087

9 – CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM FRENTE AO GINÁSIO POLIESPORTIVO (DOM JOSÉ DELGADO)

10 – INCENTIVAR PROPRIETÁRIOS DE PARQUES DE VAQUEJADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

11 – APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1 – REVITALIZAÇÃO DO PORTICO TURÍSTICO;

2 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM PRESERVAR PONTOS TURÍSTICOS;

3 – APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADE RELIGIOSAS DO MUNICÍPIO;

4 – INCENTIVO AO CONCURSO DE FOTOGRAFIA;

5 – APOIO E INCENTIVO AO ENCONTRO DAS BANDAS DE MUSICAS FILARMONICAS E MARCIAIS;

6 – APOIO AO CARNAVAL

7 – AÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE TRILHAS ECOLÓGICAS;

8 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

9 – REVEILLON NA MAIS ALTA DO RN;

10 – CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS;

11 – REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO;

12 – REALIZAÇÃO DO ECO PEDAL;

13 – REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS;

14 – APOIO A INICIATIVA PRIVADA NA CRIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA;

15 – CRIAÇÃO DO ACERVO TURÍSTICO CONTENDO OS TRABALHOS CIENTÍFICOS;

16 – CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS;

17 – CRIAÇÃO DO INVENTÁRIO TURÍSTICO;

18 – APOIO AO ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS;

19 – REALIZAÇÃO DA SEMANA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA;

20 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TURISMO;

21 – MANUTENÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL;

22 – MANUTENÇÃO DO LETREIRO “EU AMO TENENTE”;

23 – REALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS;

24 – REALIZAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDOR;

25 – REALIZAÇÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE;

26 – SINALIZAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO;

27 – APOIO E INCENTIVO AOS ARTESÃOS E REALIZAÇÃO DE FEIRA DO ARTESANATO LOCAL

28 – APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO;

29 – IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DA HISTÓRIA, ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO;

30 – APOIO E INCENTIVO AO EVENTO DE MOTOCROSS;

31 – IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO;

32 – CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SELO DOS PRODUTOS LOCAIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR;

33 – DESENVOLVER AÇÕES PARA FOMENTAR À SEGUNDA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA TURISTAS E VISITANTES;

- 34 – REALIZAÇÃO DO NATAL NA MAIS ALTA DO RN
- 35 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- 36 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE MIRANTE PÚBLICO
- 37 – PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 1 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB);
- 3 – PACTUAÇÃO DE PARCERIA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL (PSE);
- 4 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
- 5 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 6 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
- 7 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS);
- 8 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
- 9 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- 10 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA;
- 12 – IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;
- 13 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS ITINERANTES;
- 14 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 15 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA COVID19;
- 17 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

- 1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO;
- 2 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- 3 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- 4 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO;
- 5 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO;
- 6 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- 7 – IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DIFICIÊNCIA;
- 8 – IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO ANTI DROGAS;
- 9 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- 10 – CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- 11 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS;
- 12 – REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FOROS E DEBATES PARA AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL;
- 13 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS;
- 14 – AÇÕES DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO;
- 15 – APOIO AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL;
- 16 – AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS;
- 17 – MANUTENÇÃO/APOIO DAS AÇÕES RELACIONADAS AOS EVENTOS SOCIAIS PREVISTOS EM CALENDÁRIO MUNICIPAL E NACIONAL;
- 18 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER;
- 19 – FORTALECER AÇÕES VOLTADAS PARA CONQUISTA DO SELO UNICEF
- 20 – APOIO/AÇÕES SOLIDÁRIAS À FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- 1 – MANTER E CONSTRUIR PRÉDIOS PÚBLICOS;
- 2 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS;
- 3 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS;
- 4 – MANTER A LIMPEZA URBANA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL;
- 5 – AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, VIAS E CONGÊNERES;
- 6 – MANTER E AMPLIAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA;
- 7 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
- 8 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 9 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO;
- 10 – FIRMAR PARCERIA COM A CAERN/CONISA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- 11 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO
- 12 – FIRMAR PARCERIA COM A COSERN PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS.

- 1 – IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO RURAL;
- 2 – PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;
- 3 – IMPLANTAR PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO;
- 4 – MANUTENÇÃO DO LOCAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 5 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS EM GERAL, BARRAGENS EM GERAL, AÇUDES E CACIMBÕES;
- 6 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADAS;
- 7 – ELABORAR CRONOGRAMA E IMPLEMENTAR AÇÕES QUE VISAM RECUPERAR, CONSERVAR E CORRIGIR OS SOLOS NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO;
- 8 – LIMPEZA, CANALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LAGOA DE DECANTAÇÃO;
- 9 – MANTER, AMPLIAR E RECUPERAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA;
- 10 – PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS;
- 11 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- 12 – ORGANIZAR, AMPLIAR E REALIZAR O PROGRAMA DE CORTE DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES;
- 13 – AQUISIÇÃO DE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E PATRULHAS MECANIZADAS;

- 14 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS;
- 15 – ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE AGROPECUÁRIOS, BOVINOCULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA, PISCICULTURA, HORTICULTURA, FRUTICULTURA EM GERAL, ENTRE OUTRAS;
- 16 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONFECCÃO DE FENAÇÃO E SILAGEM;
- 17 – CRIAR PROGRAMAS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL;
- 18 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS;
- 19 – REFORMA DO CENTRO DE MANEJOS DE ANIMAIS;
- 20 – CONSTRUÇÃO DE UM HORTO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS
- 21 – REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E RECUPERAÇÃO DA FRUTICULTURA EM GERAL;
- 22 – ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DO REBANHO BOVINO, SUÍNO, ENTRE OUTROS;
- 23 – REALIZAR, AMPLIAR E APOIAR O TORNEIO LEITEIRO;
- 24 – CRIAR E APOIAR A SEMANA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO;
- 25 – MANTER O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO;
- 26 – REALIZAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS DAS ATIVIDADES RURAIS;
- 27 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO;
- 28 – IMPLEMENTAR PROGRAMAS AMBIENTAIS EM ÁREA DO MUNICÍPIO;
- 29 – IMPLANTAÇÃO E APOIO DE PROGRAMAS E MELHORIAS DE HABITAÇÃO PARA AGRICULTORES E MORADORES DA ZONA RURAL;
- 30 – CONSTRUÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PARA INSTALAÇÃO AGROPECUÁRIA;
- 31 – PROGRAMA DE APOIO AO AGRICULTOR FAMILIAR E DA SALA DO AGRICULTOR;
- 32 – INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- 33 – CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL;
- 34 – PROGRAMA BOLSA ESTAGIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- 2 – MANTER E AMPLIAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA;
- 3 – DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DO IFRN/UFRN/OUTROS EM CURRAIS NOVOS;
- 4 – AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- 5 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE AEE;
- 6 – APOIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO XADREZ;
- 7 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE JOGOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO;
- 8 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ESCOLAS;
- 9 – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA TODAS AS ESCOLAS;
- 10 – AQUISIÇÃO DE PROJETORES ÁUDIO VISUAIS PARA TODAS AS ESCOLAS;
- 11 – AQUISIÇÃO DE SOM PARA TODAS AS ESCOLAS;
- 12 – AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A CRECHE TIPO B;
- 13 – IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO DA CULTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;
- 14 – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO;
- 15 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS;
- 16 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU MACAGUÁ;
- 17 – REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- 18 – REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;
- 19 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 30%
- 20 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 70%;
- 21 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%;
- 22 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70%;
- 23 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 24 – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – EDUCAÇÃO INFANTIL;
- 25 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA;
- 26 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR;
- 27 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL;
- 28 – PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO;
- 29 – APOIO E AUXÍLIO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO;
- 30 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA;
- 31 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL;
- 32 - FIRMAR PARCERIA COM O IFRN PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS NO MUNICÍPIO;
- 33 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR;
- 34 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO;
- 35 – CRIAÇÃO DE CENTRO DIGITAL NA ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA;
- 36 - DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS USUÁRIOS DO AEE;
- 37 – MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIL;
- 38 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 39 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 40 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR;
- 41 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
- 42 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%
- 44 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 45 – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL;
- 46 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS EDUCACIONAIS;
- 47 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA REDE PÚBLICA DE ENSINO;
- 48 – AQUISIÇÃO DE BICICLETAS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA;

49 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO;

50 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA;

51 – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

52 – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER;

53 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF;

3 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB;

4 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APS;

5 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CUSTEIO DO PROGRAMA DO PREVINE BRASIL;

6 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE;

7 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE;

8 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA;

9 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE;

10 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

11 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE;

12 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;

13 – IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL – ESB;

14 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;

15 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

16 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

17 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS;

18 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZA APS;

19 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL;

20 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA;

21 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES;

22 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;

23 – APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

24 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSÓRCIOS INTER MUNICIPAL DE SAÚDE;

25 – DISPONIBILIZAR DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO;

26 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

27 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

28 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS/ENDEMIAS;

29 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

30 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE;

31 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS;

32 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COVID19;

33 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA;

34 – FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PARA O EFETIVO CONTROLE DE ZONÓSES;

35 – PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS.

1 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, INFO, E RECURSOS HUMANOS;

2 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;

3 – CAPACITAÇÃO E MOTIVAÇÃO DO SERVIDOR;

4 – RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES;

5 – ATENDIMENTO AO CIDADÃO;

6 – INFORMATIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GESTÃO;

7 – REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO;

8 – PROGRAMA DE ESTAGIO;

9 – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

10 – REFORMA ADMINISTRATIVA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

2 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

3 – PROGRAMA DE ESTAGIO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

2 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

3 – PROGRAMA DE ESTAGIO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

1 – RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO PARA INCREMENTO DO IPTU;

2 – REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO;

3 – HONRAR COM OS PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS;

4 – HONRAR COM O PAGAMENTO DE SERVIDORES E FORNECEDORES, MANTENDO-OS EM DIA;

5 – PREZAR PELAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, ZELANDO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

6 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;

7 – PROGRAMA DE ESTAGIO;

8 – INCENTIVOS FISCAIS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

1 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO GABINETE

2 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

3 – PROGRAMA DE ESTAGIO;

4 – CONVÊNIO COM ENTIDADES MUNICIPAIS;

NOTA: Todas as Metas e Prioridades (ações) aqui constantes, foram discutidas em Reunião Pública realizada no dia 28 de abril de 2022.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 20 de junho de 2022

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	20.760.786,87	27.409.312,64	31.364.229,00	35.000.000,00	38.000.000,00	41.400.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	950.380,50	1.249.560,74	2.747.957,00	900.000,00	1.100.000,00	1.300.000,00
Contribuições	6.464,75	26.276,63	90.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Receita Patrimonial	7.304,85	577.451,60	78.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	105.968,48	-	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Transferências Correntes	19.798.497,58	25.317.219,06	28.448.272,00	34.028.000,00	36.810.000,00	39.990.000,00
Outras Receitas Correntes	4.603,94	132.836,13	-	35.000,00	40.000,00	45.000,00
Receita Intra-Orçamentária Corrente	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	947.000,00	330.000,00	320.000,00	40.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	20.000,00	35.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	917.000,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	295.000,00	320.000,00	40.000,00
TOTAL	20.760.786,87	27.409.312,64	32.311.229,00	35.330.000,00	38.320.000,00	41.440.000,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	950.380,50	-
2021	1.249.560,74	31,480%
2022	2.747.957,00	119,914%
2023	900.000,00	-67,248%
2024	1.100.000,00	22,222%
2025	1.300.000,00	18,182%
CONTRIBUIÇÕES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020	6.464,75	-
2021	26.276,63	306,460%
2022	90.000,00	242,510%
2023	12.000,00	-86,667%
2024	15.000,00	25,000%

2025		20.000,00	33,333%
RECEITA PATRIMONIAL			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		7.304,85	
2021		577.451,60	7805,044%
2022		78.000,00	-86,492%
2023		10.000,00	-87,179%
2024		15.000,00	50,000%
2025		20.000,00	33,333%
RECEITA DE SERVIÇOS			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		-	
2021		105.968,48	
2022		-	-
2023		15.000,00	#DIV/0!
2024		20.000,00	33,333%
2025		25.000,00	25,000%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		19.798.497,58	
2021		25.317.219,06	27,874%
2022		28.448.272,00	12,367%
2023		34.028.000,00	19,614%
2024		36.810.000,00	8,176%
2025		39.990.000,00	8,639%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		4.603,94	
2021		132.836,13	2785,271%
2022		-	-100,000%
2023		35.000,00	#DIV/0!
2024		40.000,00	14,286%
2025		45.000,00	12,500%
ALIENAÇÃO DE BENS			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		-	
2021		-	-
2022		20.000,00	
2023		35.000,00	75,000%
2024		-	-100,000%
2025		-	#DIV/0!
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		-	
2021		-	#DIV/0!
2022		917.000,00	#DIV/0!
2023		-	-100,000%
2024		-	#DIV/0!
2025		-	#DIV/0!
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2020		-	
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF				RS 1,00		
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	17.023.340,08	21.601.342,48	27.158.229,00	29.992.756,95	32.742.623,32	35.425.207,87
Pessoal e Encargos Sociais	12.568.195,56	15.716.009,61	15.448.000,00	16.954.000,00	19.078.200,00	20.692.800,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	12.354,00	12.423,32	12.494,63
Outras Despesas Correntes	4.455.144,52	5.885.332,87	11.710.229,00	13.026.402,95	13.652.000,00	14.719.913,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.693.042,33	1.821.669,15	5.053.000,00	5.087.243,05	5.277.376,68	5.664.792,13
Investimentos	510.804,53	740.715,31	4.303.000,00	3.987.243,05	4.023.484,00	4.403.702,11
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.182.237,80	1.080.953,84	650.000,00	1.100.000,00	1.253.892,68	1.261.090,02
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	-	-	100.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
TOTAL	18.716.382,41	23.423.011,63	32.311.229,00	35.330.000,00	38.320.000,00	41.440.000,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF				RS 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	20.760.786,87	27.303.344,16	31.364.397,36	35.000.000,00	38.000.000,00	41.400.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	20.760.786,87	27.303.344,16	31.364.397,36	35.000.000,00	38.000.000,00	41.400.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	950.380,50	1.249.560,74	2.747.957,00	900.000,00	1.100.000,00	1.300.000,00
Contribuições	-	26.276,63	90.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Receita Patrimonial	7.304,85	577.451,60	78.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	78.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	168,36	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Transferências Correntes	19.798.497,58	25.317.219,06	28.448.272,00	34.028.000,00	36.810.000,00	39.990.000,00
Outras Receitas Correntes	4.603,94	132.836,13	-	35.000,00	40.000,00	45.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.760.786,87	27.303.344,16	31.364.397,36	35.000.000,00	38.000.000,00	41.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	937.000,00	35.000,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	20.000,00	35.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	917.000,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital	0,00	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	-	917.000,00	-	-	-
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	20.760.786,87	27.303.344,16	32.281.397,36	35.000.000,00	38.000.000,00	41.400.000,00
RECEITA TOTAL	20.760.786,87	27.303.344,16	32.301.397,36	35.035.000,00	38.000.000,00	41.400.000,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA
Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	17.023.340,08	21.601.342,48	27.158.229,00	29.992.756,95	32.742.623,32	35.425.207,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.568.195,56	15.716.009,61	15.448.000,00	16.954.000,00	19.078.200,00	20.692.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	-	-	-	12.354,00	12.423,32	12.494,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.455.144,52	5.885.332,87	11.710.229,00	13.026.402,95	13.652.000,00	14.719.913,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.023.340,08	21.601.342,48	27.158.229,00	29.980.402,95	32.730.200,00	35.412.713,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.693.042,33	1.821.669,15	4.953.000,00	5.087.243,05	5.277.376,68	5.664.792,13
INVESTIMENTOS	510.804,53	740.715,31	4.303.000,00	3.987.243,05	4.023.484,00	4.403.702,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.182.237,80	1.080.953,84	650.000,00	1.100.000,00	1.253.892,68	1.261.090,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	510.804,53	740.715,31	4.303.000,00	3.987.243,05	4.023.484,00	4.403.702,11
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	100.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.534.144,61	22.342.057,79	31.561.229,00	34.217.646,00	37.053.684,00	40.166.415,35
DESPESA TOTAL	18.716.382,41	23.423.011,63	32.211.229,00	35.330.000,00	38.320.000,00	41.440.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.226.642,26	4.961.286,37	720.168,36	782.354,00	946.316,00	1.233.584,65

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA
Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	2020 b	2021 c	2022 d	2023 e	2024 f	2025 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.198.864,31	4.280.945,93	4.132.187,19	3.826.099,25	3.406.427,40	2.915.962,50
DEDUÇÕES (II)	1.121.278,95	1.236.934,21	1.268.590,69	1.174.621,01	1.045.780,81	895.207,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	1.486.909,68	1.435.241,00	1.328.926,86	1.183.161,37	1.012.807,20
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	249.975,47	166.650,31	154.305,85	137.380,56	117.600,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.077.585,36	3.044.011,72	2.863.596,50	2.651.478,24	2.360.646,58	2.020.755,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	12.077.585,36	3.044.011,72	2.863.596,50	2.651.478,24	2.360.646,58	2.020.755,51
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	4.354.854,55	- 9.033.573,64	- 180.415,22	- 212.118,26	- 290.831,66	- 339.891,08

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA
Secretário Mun. De Finanças

Receita Total	35.035.000,00	33.606.714,63	0,05	38.000.000,00	35.048.883,97	0,05	41.400.000,00	36.715.147,22	0,06
Receitas Primárias (I)	35.000.000,00	33.573.141,49	0,05	38.000.000,00	35.048.883,97	0,05	41.400.000,00	36.715.147,22	0,06
Despesa Total	35.330.000,00	33.889.688,25	0,05	38.320.000,00	35.344.032,46	0,05	41.440.000,00	36.750.620,79	0,06
Despesas Primárias (II)	34.217.646,00	32.822.682,01	0,05	37.053.684,00	34.176.059,77	0,05	40.166.415,35	35.621.155,86	0,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	782.354,00	750.459,47	0,00	946.316,00	872.824,20	0,00	1.233.584,65	1.093.991,35	0,00
Resultado Nominal	- 212.118,26	- 203.470,75	- 0,00	- 290.831,66	- 268.245,40	- 0,00	- 339.891,08	- 301.428,77	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	3.826.099,25	3.670.119,19	0,01	3.406.427,40	3.141.881,01	0,00	2.915.962,50	2.585.990,16	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.651.478,24	2.543.384,40	0,00	2.360.646,58	2.177.316,53	0,00	2.020.755,51	1.792.085,41	0,00

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (IV) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário

	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Metodologia de cálculos dos Valores Constantes	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	36.073.900,00	0,05	27.409.312,64	0,04	- 8.664.587,36	-24,02
Receitas Primárias (I)	715.700,00	0,00	1.249.560,74	0,00	533.860,74	74,59
Despesa Total	36.073.900,00	0,05	23.423.011,63	0,03	- 12.650.888,37	-35,07
Despesas Primárias (II)	17.023.340,08	0,02	22.342.057,79	0,03	5.318.717,71	31,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 16.307.640,08	- 0,02	- 21.092.497,05	- 0,03	- 4.784.856,97	29,34
Resultado Nominal	- 2.445.055,66	- 0,00	- 9.033.573,64	- 0,01	- 6.588.517,98	269,46
Dívida Pública Consolidada	13.198.864,00	0,02	4.280.945,93	0,01	- 8.917.918,07	-67,57
Dívida Consolidada Líquida	11.800.817,47	0,02	3.044.011,72	0,00	- 8.756.805,75	-74,21

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.760.786,87	27.409.312,64	32,02	32.301.397,36	17,85	35.035.000,00	8,46	38.000.000,00	8,46	41.400.000,00	8,95
Receitas Primárias (I)	20.760.786,87	1.249.560,74	-93,98	32.281.397,36	#####	35.000.000,00	8,42	38.000.000,00	8,57	41.400.000,00	8,95
Despesa Total	18.716.382,41	23.423.011,63	25,15	32.211.229,00	37,52	35.330.000,00	9,68	38.320.000,00	8,46	41.440.000,00	8,14

Despesas Primárias (II)	17.534.144,61	22.342.057,79	27,42	31.561.229,00	41,26	34.217.646,00	8,42	37.053.684,00	8,29	40.166.415,35	8,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.226.642,26	- 21.092.497,05	- 753,70	720.168,36	- 103,41	782.354,00	8,63	946.316,00	20,96	1.233.584,65	30,36
Resultado Nominal	4.354.854,55	- 9.033.573,64	- 307,44	- 180.415,22	- 98,00	- 212.118,26	17,57	- 290.831,66	37,11	- 339.891,08	16,87
Dívida Pública Consolidada	13.198.864,31	4.280.945,93	- 67,57	4.132.187,19	- 3,47	3.826.099,25	- 7,41	3.406.427,40	- 10,97	2.915.962,50	-14,40
Dívida Consolidada Líquida	13.198.864,31	3.044.011,72	- 76,94	2.863.596,50	- 5,93	2.651.478,24	- 7,41	2.360.646,58	- 10,97	2.020.755,51	-14,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	22.143.455,28	28.396.047,90	28,24	32.301.397,36	13,75	33.606.714,63	4,04	35.048.883,97	4,29	36.715.147,22	4,75	
Receitas Primárias (I)	22.143.455,28	1.294.544,93	- 94,15	32.281.397,36	#####	33.573.141,49	4,00	35.048.883,97	4,40	36.715.147,22	4,75	
Despesa Total	19.962.893,48	24.266.240,05	21,56	32.211.229,00	32,74	33.889.688,25	5,21	35.344.032,46	4,29	36.750.620,79	3,98	
Despesas Primárias (II)	18.701.918,64	23.146.371,87	23,76	31.561.229,00	36,35	32.822.682,01	4,00	34.176.059,77	4,12	35.621.155,86	4,23	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.441.536,63	- 21.851.826,94	- 734,94	720.168,36	- 103,30	750.459,47	4,21	872.824,20	16,31	1.093.991,35	25,34	
Resultado Nominal	4.644.887,86	- 9.358.782,29	- 301,49	- 180.415,22	- 98,07	- 203.470,75	12,78	- 268.245,40	31,83	- 301.428,77	12,37	
Dívida Pública Consolidada	14.077.908,67	4.435.059,98	- 68,50	4.132.187,19	- 6,83	3.670.119,19	- 11,18	3.141.881,01	- 14,39	2.585.990,16	-17,69	
Dívida Consolidada Líquida	14.077.908,67	3.153.596,14	- 77,60	2.863.596,50	- 9,20	2.543.384,40	- 11,18	2.177.316,53	- 14,39	1.792.085,41	-17,69	

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA
Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	547.362,08	-	458.713,09	-	1.190.457,64	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.730.054,57	100	5.271.341,48	100	4.080.883,84	100
TOTAL	6.277.416,65	100	5.730.054,57	100	5.271.341,48	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA
Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-

Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	(1)
TOTAL			-	-	-	

***O município não pretenda adotar nenhum tipo de incentivo que gere renúncia de receita. Caso venha a ocorrer, será objeto de apreciação do Poder Legislativo Municipal em momento oportuno.**

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	
EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	R\$ 20.767.251,62
(-) Transferências Constitucionais	R\$ 19.748.497,58
(-) Transferências ao FUNDEB	R\$ 6.256.468,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-R\$ 5.237.714,06
Redução Permanente de Despesas (II)	R\$ 0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-R\$ 5.237.714,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ 0,00
Novas DOCC	R\$ 0,00
Novas DOCC Geradas pela PPP	R\$ 0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-R\$ 5.237.714,06

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	RS 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Mun. De Finanças

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

Contador

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:A513A559

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2022. Edição 2806
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>